

OS CEGOS DO CASTELO: A EXPERIÊNCIA DAS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES NA CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO DEMOCRÁTICO¹

THE CASTLE'S BLIND: THE EXPERIENCE OF POPULAR LEGAL PROMOTERS IN THE BUILD OF A DEMOCRATIC LAW

Leidiane Pias Dias²

Advogada

ÁREA(S) DO DIREITO: direitos humanos.

RESUMO: O presente ensaio visa a analisar a relação entre o Direito e a sociedade, explorando as fragilidades percebidas pela pouca sintonia entre o primeiro e as necessidades e anseios das camadas populares, em especial dos grupos socialmente vulneráveis. Para enfrentar essa temática, selecionou-se a categoria mulher por ser considerada um grupo minoritário que, ao longo da história, vem sendo colocado à margem do Direito. Desse modo, diante da necessidade de construção de um Direito verdadeiramente democrático, estão as promotoras legais populares (PLPs). A formação de PLPs,

calcada na educação jurídica popular, possibilita a apropriação do saber jurídico por mulheres em situação de vulnerabilidade, que, empoderadas com noções de direitos, tornam-se agentes transformadoras de sua realidade e da sua comunidade. Assim, o Direito se faz transformador e democrático na medida em que se aproxima dos socialmente menos favorecidos.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres; educação jurídica popular; promotoras legais populares; direitos; comunidade; ensino jurídico; acesso à justiça.

ABSTRACT: *The present essay seen analyze the relationship between Law and society, exploring perceived as weaknesses*

¹ Prêmio Ajuris Direitos Humanos – Edição 2015 – Trabalho Premiado.

² Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Metodista do Sul – IPA. Graduanda do Curso de Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Experiência profissional em Educação Popular pela Comissão Pastoral da Terra do Pará e pela ONG Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul. E-mail: leidepias@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0572694483386953>.

for the little tuning between first and as needs and desires of the popular layers, particularly the socially vulnerable groups. To address this issue we selected the women category to be considered a minority group which, throughout history, has been placed at the Law margin. Thus, given the need to build a truly democratic Law, are the popular legal promoters (PLPs). The formation of PLPs, based in the legal popular education, allows the appropriation of legal knowledge for women in vulnerable situations, which empowered with notions of rights, become transforming agents of their reality and their community. So the Law becomes transformative and democratic in that it approaches the socially disadvantaged.

KEYWORDS: *Women; popular legal education; popular legal promoters; rights; community; legal education; access to justice.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 O saber jurídico e monopólio: educação jurídica popular como alternativa para a democratização do Direito; 2 Empoderamento feminino por meio do saber: a experiência das promotoras legais populares; 3 De sujeitos vulneráveis a promotoras de cidadania: histórias e caminhos; Considerações finais; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 The legal knowledge and monopoly: legal popular education as an alternative to the democratization of Law; 2 Female empowerment through knowledge: the experience of Popular Legal Promoters; 3 From vulnerable subject to Promoters of Citizenship: stories and paths; Final considerations; References.*

INTRODUÇÃO

*Dos cegos do castelo me despeço e vou / A pé até encontrar
Um caminho, um lugar / Pro que eu sou
("Os cegos do Castelo", Nando Reis)*

Ao questionar a relação entre o Direito e a sociedade, não passa despercebida a fragilidade da eficácia do primeiro quando se trata de atingir grupos socialmente vulneráveis. Além disso, uma parcela dos profissionais operadores jurídicos, ao exercer os seus ofícios, está entre os muros do castelo do Direito – metódico, de origem elitista e formal – e cegos perante as mazelas sociais presentes de forma intensificada nas áreas de periferia. Como o Direito poderá alcançar sujeitos vulneráveis se suas demandas passam por profissionais não conhecedores das raízes dos litígios nem das origens e dos desdobramentos das desigualdades é uma questão levantada no trabalho e proposta para o debate.

Verificando a discrepância entre o campo jurídico e fático, onde o Direito permanece no nível formal, exercitando um discurso do no “vir-a-ser”, e não se efetiva satisfatoriamente no mundo dos fatos, a ONG Themis, há mais de 20 anos, propõe a formação de mulheres líderes comunitárias – as chamadas promotoras legais populares (PLPs) – por meio da utilização de um método dialético de repasse de conhecimento jurídico denominado educação popular, mas em uma perspectiva feminista.

É importante fazer considerações sobre o distanciamento existente entre os operadores do Direito e sujeitos das comunidades periféricas, em especial das mulheres que, independente do recorte econômico, ainda lutam pela igualdade material e por um tratamento mais digno pelo Estado. E nesse espaço entra em ação as PLPs, se propondo a ser o elo entre o campo social e o jurídico.

Busca-se, então, compreender se a apropriação do saber jurídico forjado a partir da formação e das ações dessas mulheres contribui, de fato, para que estas consigam transformar a sua realidade e da comunidade por meio do empoderamento desse saber, propiciando acesso à justiça a outras mulheres pela disseminação do conhecimento.

As instituições de ensino e o seu monopólio da transmissão do saber jurídico falham na sensibilização dos estudantes de Direito para as causas sociais e pode se tornar consequência da existência de um Direito longe dos anseios populares. Ao passo que o Direito está distante da realidade da população, os sujeitos que compõem essa realidade também estão alheios ao conhecimento jurídico, o que dificulta reivindicá-lo. Desse modo, a educação jurídica popular se mostra eficaz na disseminação do saber jurídico por propor uma forma de construir conhecimento a partir da realidade local, em um processo dialógico.

A categoria mulheres foi usada para demonstrar como a educação jurídica popular é colocada em prática e vem sendo uma importante ferramenta de superação do déficit de conhecimento sobre os direitos, contribuindo para a afirmação destes. Falar em Direito e mulher requer chamar a atenção para um Direito “masculino” percebido historicamente pelo tratamento deste dado à mulher. Essas compõem um grupo minoritário, não no sentido populacional, haja vista que é, atualmente, mais da metade da população brasileira, mas é minoria na medida em que lhes são endereçadas formas de violência e desrespeito específicos, impondo-lhes a necessidade de buscar direitos.

Entendemos que a formação de promotoras legais populares é instrumento de mudanças sociais e pessoais, percebidas por meio da realização de uma

pesquisa qualitativa com PLPs que atuam há mais de vinte anos e também com recém-formadas no curso. Essas entrevistas buscaram traçar uma linha entre os sonhos e as expectativas para o futuro das novas PLPs e a luta por justiça já travada pelas PLPs mais experientes. Com isso, espera-se ter elementos que corroboram com a importância de as PLPs atuarem em um cenário do Direito que ainda se constitui insuficiente, principalmente quando se fala em direitos das mulheres.

1 O SABER JURÍDICO E MONOPÓLIO: EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR COMO ALTERNATIVA PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DO DIREITO TÍPICAMENTE BRASILEIRO

O Direito, ao longo da história, passou por transformações – nem sempre cronológicas – e foi concebido de acordo com a sociedade que o gerou. No Brasil, o processo de constituição do Direito “não foi obra da evolução gradual e milenária de uma experiência grupal, como ocorre com o direito dos povos antigos [...]”³, mas foi originado da imposição portuguesa enquanto colonizadora do território brasileiro⁴.

A estrutura jurídica portuguesa foi implantada verticalmente no Brasil pela dominação da Coroa de Portugal, comandada por agentes públicos enviados de Portugal para que o Judiciário – instrumento de poder – pudesse ser mantido longe da população, a fim de não ser influenciado por interesses locais, e, por consequência, mantendo a soberania do rei e o seu domínio⁵. No entanto, o Direito alienígena foi se transformando e incorporando privilégios para a elite brasileira, insurgindo um Direito brasileiro que não poderia, de modo algum, estar a serviço da justiça naquela época, pois a sua base era constituída por agentes corruptos do Judiciário português e a aristocracia local, com interesses unicamente pessoais.

[...] a opção tomada pelo magistrado teve como objetivo não a proteção dos interesses de todo o conjunto social,

³ A. L. Machado Neto apud CRISTIANI, Claudio Valentim. O Direito no Brasil Colonial. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. Capítulo 13. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 295-309, p. 296.

⁴ Idem, *ibidem*.

⁵ Idem, p. 303.

antes, serviu para sufocar os legítimos interesses emergentes daqueles afastados do centro do poder, e para resolver os seus próprios problemas e os da elite dominante do Brasil-Colônia.⁶

O ensino superior também foi alvo estratégico português para um controle ideológico⁷⁻⁸ do povo dominado, em especial a formação de bacharéis, centralizando a academia na Metrópole⁹.

Nesse período, apenas os filhos dos coronéis e fazendeiros que viajavam até a Europa para estudar na Universidade de Coimbra tinham acesso à educação superior. Uma vez formados, cuidariam dos interesses da família e de sua classe social, de forma que as suas ideias continuariam sendo hegemônicas em detrimento das camadas menos favorecidas, fomentando o distanciamento do Direito em relação aos grupos minoritários até os dias de hoje, apesar de significativos avanços verificados nos últimos anos.

1.2 HEGEMONIA DO SABER JURÍDICO OFICIAL E O CONTROLE DA MÁQUINA DE JUSTIÇA

Destacamos que determinados grupos, ao ocuparem posições relevantes no plano econômico e jurídico-político, conseguem impor valores e interesses¹⁰ à sociedade, que em muitas situações não estão em sintonia com as necessidades e os desejos de sujeitos vulneráveis e tem como consequência a insuficiência

⁶ Idem, p. 295-309, p. 304.

⁷ KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 311-330, p. 321.

⁸ O pensador Karl Marx atribui ideologia como um instrumento utilizado pela classe dominante para fazer de seus interesses o interesse comum, ou seja, pauta a sociedade com seus próprios valores e, este, detentor de poder, consegue impô-la. Cf. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

⁹ Luiz Antônio Cunha apud KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 311-330, p. 315.

¹⁰ Segundo Max Weber, a relação com as leis corresponde à chamada dominação legal, na qual o Estado mantém a sua legitimidade por meio dos estatutos legais e a máquina administrativa. Cf. SINHORETTO, Jacqueline. Os justicadores e sua justiça. Linchamentos, costume e conflito. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001. p. 52, 206 p.

de efetivação de direitos da população pobre, negra, sem instrução formal, e grupos minoritários¹¹, como as mulheres.

É possível compreender o distanciamento do Direito da população quando pesquisas apontam problemas relacionados à equidade e à efetividade do sistema de justiça. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea):

[...] a incerteza na reparação dos direitos também guarda relações com outros problemas, como a parcialidade do sistema judicial. [...] há um padrão discriminatório na manifestação de parte desse sistema. E, como regra, tal padrão afeta negativamente parcelas da população que já sofrem com discriminações variadas em seu cotidiano, de modo que reforça ainda mais estas últimas.¹²

O tensionamento pelo reconhecimento de direitos das minorias se choca com os interesses de grupos antagônicos, seja pela disputa do mesmo bem jurídico, por questões culturais baseadas na discriminação, como no caso das mulheres, ou pelo fato de os operadores do Direito e legisladores terem percepções diversas do que necessita a população, em especial os socialmente vulneráveis. Essa ideia macula a equidade necessária no sistema de justiça, provocando tratamento distinto entre determinados grupos. Ou seja, “as instituições que zelam pela justiça no Brasil não dispensam os cuidados necessários aos direitos que encarnam a cidadania e a dignidade, bem como a liberdade, a justiça e a solidariedade, previstas na Constituição de 1988”¹³.

Sobre as instituições de justiça, o Ipea realizou uma pesquisa para verificar o índice de confiabilidade da população brasileira. Constatou-se que, no ano de 2005, um ano após a reforma do Judiciário, a confiança no sistema de justiça

¹¹ Sobre as mulheres serem incluídas como minoria, Romero Perez afirma que “*las minorías a las que aquí nos referimos son un grupo vulnerable; vulnerabilidad que se traduce en tratos discriminatorios – bien sea en el ámbito político, social, cultural o económico – que, en definitiva, se reflejan en lesiones a los derechos humanos de quienes pertenecen a estos grupos*”. Cf. ROMERO PEREZ, Xiomara Lorena. Minorías marginadas, ocultas o invisibles. *Rev. Derecho Del Estado*, Bogotá, n. 26, 153-173 p., jan. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.com/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-98932011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 maio 2015. p. 155.

¹² CAMPOS, André Gambier. Sistema de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade. Brasília: Ipea, 2008. 60 p. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=4879>. Acesso em: 24 mar. 2015. p. 15

¹³ Idem, p. 8.

era, em média, 31% menor do que nos médicos, na Igreja Católica e nas Forças Armadas¹⁴. Já, no ano de 2014, a Fundação Getúlio Vargas realizou uma pesquisa livre¹⁵ sobre confiança nas instituições e constatou que o Poder Judiciário (29%) continua atrás das Forças Armadas (68%), da Igreja católica (59%) e até das emissoras de televisão (33%). Isso reflete o quanto a credibilidade em torno da justiça está abalada.

Podemos citar como um dos maiores responsáveis por este descrédito o afastamento entre o Direito e as minorias. Para a socióloga Jaqueline Sinhoretto, esse afastamento será superado apenas se a democracia no sistema de justiça passar por “[...] deslocar o olhar para a periferia, para as extremidades do corpo social, para as instituições locais, para além da lei e da regulamentação, observando as técnicas de intervenção do poder na produção dos efeitos que busca”¹⁶.

No mesmo trabalho supracitado, Sinhoretto traz a fala do Jurista Alberto Silva Franco: “[...] ou nós aprendemos a linguagem desse povo [...] ou nós seremos sempre pessoas absolutamente distantes dessa realidade social. E encastelados em nossa posição”¹⁷. Desse modo, podemos falar que há um direito formal, mas que materialmente ainda não atingiu todas as camadas sociais.

É imprescindível que, para tratar da relação entre o Direito e a população, abordemos a formação de operadores do sistema de justiça. O ensino formal do Direito no Brasil se preocupa em formar profissionais cumpridores da ritualística formal dos processos, porém são pouco sensibilizados com vistas ao campo social, não correspondendo às expectativas voltadas à solução de conflitos e busca da justiça.

[...] a produção do direito se funda nos marcos de uma educação puramente formal, em que as dimensões do desenvolvimento pleno e da formação para a cidadania são deturpadas através da reprodução de um ensino

¹⁴ Idem.

¹⁵ ÍNDICE DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA BRASIL. Relatório ICJBrasil. 20. ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2014. p. 24. 40 p. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6618>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

¹⁶ SINHORETTO, Jaqueline. Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Letras e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia. São Paulo, 2006. 418 p. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down176.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015. p. 4.

¹⁷ Idem, p. 36.

voltado essencialmente para a qualificação profissional, devendo ressaltar-se que tal qualificação se restringe apenas aos modos de reprodução social necessários à manutenção do sistema político e econômico vigente.¹⁸

A justiça é vista em um âmbito formal e legalista – é justo o que está na lei –, desconsiderando os efeitos dessa “justiça” no âmbito social, na comunidade cercada pela pobreza e esquecida pelas políticas públicas estatais.

No tocante ao acesso à informação, uma esmagadora parcela da população desconhece direitos, sequer tem acesso à Constituição Federal. Em aula sobre direitos ministrada por meio da ONG Themis no Morro da Cruz – que leva noções básicas em direitos a mulheres da periferia –, uma aluna, ao receber a Constituição Federal, que fazia parte do material didático para uso nas aulas, afirmou: “É a primeira vez que pego em uma Constituição. A gente sempre ouve falar que nossos direitos estão na Constituição, mas até hoje eu não tinha visto uma”¹⁹. Essa afirmação apenas reforça que o conhecimento acerca dos direitos não é popular, reservado a uma parcela privilegiada, que nem sempre inclui os mais abastados economicamente. Segundo Sinhoretto,

esse desconhecimento do mundo do direito é a situação mais comum em praticamente todos os estratos sociais no Brasil, excetuando, é claro, os bacharéis em Direito e aqueles que, por dever de ofício, entram em contato com o funcionamento da justiça e a vigência das leis [...]. O mundo das leis é uma realidade consideravelmente autônoma em relação à vida cotidiana, é coisa para especialistas; No entanto, os especialistas repetidamente expressam algum espanto quando o alheamento ao mundo do direito atinge as classes médias e altas, supostamente bem informadas, ou seja, escolarizadas.²⁰

¹⁸ ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19, 2010, Fortaleza. Educação e emancipação: o Direito a partir da educação jurídica popular. Fortaleza: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2010. 10 p. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3856.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2015. p. 2836.

¹⁹ Relato extraído da aula sobre Políticas Públicas no 13º curso de PLPs no Morro da Cruz.

²⁰ SINHORETTO, Jaqueline. Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Letras e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia. São Paulo, 2006. 418 f. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down176.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015. p. 285-286, p. 285.

O desconhecimento do mundo jurídico é condição que não escolhe classe social, mas são os pobres²¹ que possuem maior dificuldade de acesso à justiça. Um dado relevante para ser considerado quando se fala em acesso à justiça é que no Brasil há apenas 5.284 defensores públicos, ao mesmo em tempo que atua o dobro de promotores de justiça, ou seja, 12.056 e 16.987 juízes²².

1.3 EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR: PROPOSTA PARA SUPERAR O DÉFICIT DE CONHECIMENTO EM DIREITOS

Na tentativa de tornar popular o conhecimento sobre os direitos em todas as suas dimensões, promover o protagonismo de grupos sociais por meio do empoderamento dos mecanismos de efetivação de direitos, com o objetivo de barrar os desmandos de um Estado violador – aproximando as comunidades do Direito e da justiça –, entra em campo as práticas fundadas no conceito da educação jurídica popular.

O termo educação jurídica popular tem origem na introdução das lições de Paulo Freire para mundo do Direito, na tentativa de problematizar o ensino jurídico e a sua fria relação com os sujeitos. Paulo Freire, ao criar o conceito de educação popular, procurou uma forma que rompesse com a hierarquia no ensino-aprendizagem, desconstruindo o conhecimento que hierarquiza e transformando-o em um processo baseado na horizontalidade das relações entre “educador/a e educando”, em que ambos os envolvidos se tornam sujeitos protagonistas na construção de um novo conhecimento, baseado na realidade e, por isso, de mais fácil compreensão. Desse modo,

a perspectiva da educação popular é a que trabalha a construção da qualidade social da educação numa perspectiva de co-gestão e co-responsabilidade entre os diversos atores envolvidos no processo e orientada na direção da construção de um modelo de

²¹ CAMPOS, André Gambier. Sistema de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade. Brasília: Ipea, 2008. 60 p. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=4879>. Acesso em: 24 mar. 2015. p. 10.

²² BRASÍLIA. Ministério da Justiça. Índices Nacionais de Acesso à Justiça, 2014. Disponível em: <http://www.acessoajustica.gov.br/pub/centraisDeConteudo/indicadores_preDefinidos.faces>. Acesso em: 15 jun. 2015.

desenvolvimento baseado nos princípios da justiça social, equidade, sustentabilidade e autonomia.²³

No entanto, a ideia da educação jurídica popular não é muito difundida no mundo jurídico, pois as instituições de ensino – responsáveis pela formação de profissionais que atuarão no sistema de justiça – partem do pressuposto de que apenas o conhecimento científico é dado como válido, e, como consequência, “suprime, marginaliza e desacredita outros saberes socialmente constituídos”²⁴.

A maior problemática enfrentada pela educação jurídica popular é a população não conhecer os direitos nem se reconhecer como sujeito o portador destes, condições mínimas para o exercício da cidadania, se concretizando na sua percepção de existência no mundo jurídico. “É perceber a existência de um direito a ter direitos”²⁵. E, como diz Hannah Arendt, essa é a condição essencial para a “acessibilidade da justiça”²⁶.

Dentro da perspectiva de difusão do saber jurídico entre as práticas populares, tomando como partida o saber coletivo, percebemos que os espaços de ensino formal não são capazes de exercer a tarefa de promover a percepção do sujeito como portador e reivindicador de direitos. Assim, as escolas não abordam, de forma sistemática, as questões ligadas à cidadania, aos direitos e ao acesso à justiça; nem as universidades preparadas para contribuir com a superação do distanciamento entre a academia e a comunidade.

Sobre a Universidade, Boaventura de Souza Santos afirma que a mesma é responsável por criar condições para que a comunidade científica reflita com criticidade a sua relação com as comunidades sociais e estabeleceu como condição

²³ PONTUAL, Pedro de Carvalho. Contribuições de Paulo Freire e da educação popular à construção do sistema educacional brasileiro. *Revista E-Curriculum*, São Paulo, v. 7, n. 3, 1-11 p., dez. 2011. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/7592/5544>>. Acesso em: 16 maio 2015. p. 10.

²⁴ SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o Direito achado na rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação, Universidade de Brasília. Brasília, 2008. 338 p. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/1401>>. Acesso em: 22 fev. 2015. p. 166.

²⁵ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 330.

²⁶ CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988. p. 22.

promover o reconhecimento de outras formas de saber e o confronto comunicativo entre elas. A universidade deve ser um ponto privilegiado de encontro entre saberes. A hegemonia da universidade deixa de residir no caráter único e exclusivo do saber que produz e transmite para passar a residir no caráter único e exclusivo da configuração de saberes que proporciona.²⁷

Mesmo com a existência de projetos de extensão e núcleos de prática jurídica que procuram ser o elo entre as universidades e o povo, os traços de uma educação jurídica popular são ainda muito sutis. No entanto, as Organizações Não Governamentais (ONGs) e os movimentos populares, por meio da articulação entre técnica e prática, vivência e troca de saberes, com o auxílio de profissionais alinhados a uma ideia de direito popular, conseguem experiências exitosas e duradouras na área da educação jurídica popular.

2 EMPODERAMENTO FEMININO POR MEIO DO SABER: A EXPERIÊNCIA DAS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES

O projeto das promotoras legais populares será abordado para demonstrar como a educação jurídica popular vem sendo uma importante ferramenta para agir no déficit de conhecimentos sobre os direitos, contribuindo para a afirmação de direitos de grupos de mulheres. Essa experiência, implantada pela ONG Themis na década de 90, faz um recorte de gênero, selecionando a categoria mulheres para trabalhar em uma perspectiva de ensino não formal sobre os direitos, em especial os direitos da mulher e a sua luta histórica de conquistas e reivindicações. Neste sentido, fala-se em educação jurídica popular feminista²⁸, uma vez que se propõe a pensar a disseminação do conhecimento jurídico tendo a mulher não apenas como alvo da formação, mas como sujeito de direitos.

2.1 O DIREITO “MASCULINO” E A LUTA HISTÓRICA DAS MULHERES POR DIREITOS

A ideia de um direito “masculino” encontra raízes na História e nos dá uma compreensão acerca das causas que fazem com que a mulher tenha demorado a

²⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 8. ed. Porto: Afrontamento, 1994. Prémio Pen Club Português (Ensaio). Também publicado no Brasil (São Paulo: Editora Cortez, 1995. p. 194).

²⁸ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: Cead, Fub, 2011. p. 32. 350 p.

ser reconhecida como sujeito de direitos, e, mesmo após se tornar, a afirmação dessa condição ainda é sinônimo de sacrifícios e luta.

A análise de pontos histórico-jurídicos que afirmam a subjugação da mulher pelo Direito serve para percebermos a imposição de um direito eminentemente masculino e os motivos pelos quais até os dias de hoje ainda há um déficit de acesso à justiça, em seu sentido amplo, em relação às mulheres.

Na Grécia antiga, ser livre pressupunha ser homem ateniense e não escravo, ou seja, as mulheres ocupavam a mesma posição dos escravos, tendo como função principal a reprodução, limitando-a e excluindo-a do mundo do pensamento e do conhecimento²⁹. A relação patriarcal, a exemplo da grega, estabelecida em inúmeras sociedades se tornou a maneira pela qual ainda hoje somos educadas e educados, com a valorização de símbolos masculinos mais do que o feminino, resultado do confinamento social da mulher³⁰.

Já, na civilização romana, o homem, por meio do instituto do *pater familias*, possuía poder jurídico sobre a mulher – considerada incapaz –, podendo ele decidir sobre a sua vida e morte. A objetificação da mulher cravada no Direito romano influenciou o Direito Civil moderno brasileiro de tal maneira que até o ano de 2002, quando ainda vigorava o Código Civil de 1916, a mulher, ao casar-se, perdia a sua capacidade, e, para realizar alguns atos da vida civil, dependia da anuência do marido. Relativo aos direitos políticos, apenas em 1932, com a aprovação do Código Eleitoral, é que a mulher conquistou o direito de votar e ser votada, enfim, a sua cidadania.

O massacre de mulheres que detinham alguma forma de saber nas fogueiras da inquisição também pode ter contribuído para que estas permanecessem à sombra do conhecimento e dos espaços formais de educação, tendo reflexo na participação das mulheres no espaço público.

Existe, nessa perseguição às “feiticeiras”, um elemento claro de luta pela manutenção de uma posição de poder por parte do homem: a mulher, tida como bruxa, supostamente possuiria conhecimentos que

²⁹ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. p. 12.

³⁰ GEBARA, Ivone. *O que é teologia feminista*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. p. 19-21.

lhes confeririam espaços de atuação que escapavam ao domínio masculino.³¹

Negar a educação foi um fator que contribuiu para retardar a ocupação da mulher nos espaços considerados “masculinos”. A elas restou a alfabetização doméstica e a doutrina religiosa:

As mulheres mal sabiam ler e escrever: “Ensinaí as meninas a ler e a escrever corretamente. É vergonhoso, porém comum, ver-se mulheres de espírito e bem educadas (portanto, da boa sociedade) não saberem pronunciar bem o que lêem: ou elas hesitam ou lêem numa voz cantada... Cometem erros ainda mais grosseiros de ortografia, ou na maneira de formar ou ligar as letras ao escrever”. As mulheres eram semi-analfabetas. Criou-se o hábito de enviar as meninas a conventos que não eram destinados à educação, onde elas acompanhavam os exercícios devotos e recebiam uma instrução exclusivamente religiosa.³²

Outro fato histórico importante para traçar o trato dominador e castrador do Direito para com a mulher foi a Revolução Francesa. O principal marco jurídico da revolução foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, tão importante que se tornou inspiração para que fosse elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mesmo avançada para a época, ao definir os direitos universais inerentes ao homem, a Carta francesa não foi capaz de abarcar as mulheres em sua ideologia.

As mulheres que lutaram lado a lado de revolucionários, como Georges Danton e Maximilien Robespierre, ousaram afirmar a sua exclusão da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, mesmo que, segundo os franceses, a interpretação da palavra “homem” dizia respeito a toda a humanidade. O argumento para a afirmação de que as mulheres haviam sido excluídas dos frutos do processo revolucionário se calcava na existência de leis ainda vigentes de opressão das mulheres, e, para que o Direito pudesse se alinhar às ideias da Declaração, estas deveriam ser revogadas³³. Assim, Olympe de Gouges

³¹ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. p. 21.

³² ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 179.

³³ Idem, p. 34.

apresentou à Assembleia Nacional francesa a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, que tinha, em seu artigo primeiro: “A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos”³⁴. Esse documento foi importante do ponto de vista histórico por ter firmado a luta política das mulheres na busca pelo reconhecimento de direitos. No entanto, na época, Olympe de Gouges, que ousou reivindicar direitos iguais entre homens e mulheres, foi guilhotinada em 1793 por ser considerada mulher “desnaturada”, “perigosa demais”³⁵ e “[...] ter querido ser um homem de Estado e ter esquecido as virtudes próprias a seu sexo”³⁶.

Antes de avançar, é imprescindível ressaltar que os livros didáticos retratam a História sempre em uma perspectiva masculina e geralmente omitem-se em relação à participação das mulheres. Quando esses livros, responsáveis pela formação de milhares de crianças e adolescentes, deixam de mencionar a participação de mulheres nos grandes eventos históricos, as silenciam e reforça a sua invisibilidade nos espaços públicos, negando o seu protagonismo como sujeito de transformação.

O que restou às mulheres, ao longo da História, sob pena de fogueiras, guilhotinas e outras violências, foi uma educação pautada na sujeição. Segundo Rousseau, um dos intelectuais da Revolução Francesa:

Toda a educação das mulheres deve ser relacionada ao homem. Agradá-los, ser-lhes útil, fazer-se amada e honrada por eles, educá-los quando jovens, cuidá-los quando adultos, aconselhá-los, consolá-los, torná-lhes a vida útil e agradável – são esses os deveres das mulheres em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância.³⁷

³⁴ REVISTA INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR INTERTHESIS. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Florianópolis: UFSC, v. 4, n. 1, jan. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/911/10852>>. Acesso em: 12 abr. 2015. p. 1.

³⁵ Idem, p. 2.

³⁶ ALVES, Branca Moreira Alves; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. p. 34.

³⁷ Jean Jacques Rousseau apud ALVES, Branca Moreira Alves; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. p. 35.

Ainda hoje a mulher compõe um grupo minoritário³⁸ na sociedade, reflexo de uma exclusão histórica dos espaços políticos e privada de receber formação na mesma medida do que os homens, sendo, assim, alijada de contribuir para a formação de um direito verdadeiramente igualitário que fosse capaz de romper com os séculos de silêncio³⁹ e subjugação pelas instituições de poder.

Para a superação das desigualdades percebidas em relação aos direitos das mulheres, verificada na insuficiência de políticas públicas voltadas às suas necessidades, essa categoria deve ser tratada “nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade surge também como direito fundamental o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial”⁴⁰. Assim, “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando à diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”⁴¹.

2.2 A ONG THEMIS⁴² E A SUA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO JURÍDICA DAS PLPS

Ao perceber a existência de um direito masculino e elitizado, ausente nas vilas, a ONG Themis concebeu a formação de mulheres sobre as noções de direitos, na tentativa de empoderar mulheres líderes comunitárias para que estas pudessem transformar a sua realidade. Para tal, desenvolveu uma metodologia⁴³ inovadora no Brasil, inspirada em experiências semelhantes existentes na América Latina⁴⁴. Essa metodologia tem o objetivo de organizar as etapas do processo de formação que se distancia do ensino formal do direito,

³⁸ Ver nota de rodapé 9.

³⁹ Alves, op. cit., p. 23.

⁴⁰ PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 36-43, maio 2006 (trimestral). Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/69/04-flavia.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2015. p. 39.

⁴¹ SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova*, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 jun. 2015. p. 122.

⁴² THEMIS. Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, Porto Alegre. Disponível em: <<http://themis.org.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

⁴³ BONETTI, Alinne de Lima. *Metodologia Themis de acesso à justiça*. Porto Alegre: Editora Themis, 2005.

⁴⁴ BONETTI, Alinne de Lima; GROSSI, Miriam Pilar. *Entre feministas e mulheristas: uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 2000. p. 4.

uma vez que a base do ensino é a realidade das mulheres em formação, e não somente a lei.

A Metodologia Themis tem como critério de escolha mulheres de lideranças comunitárias dos locais de moradia, além de serem obrigatoriamente alfabetizadas⁴⁵.

A metodologia utilizada pela Themis

fomenta o protagonismo das mulheres populares, que, capacitadas por meio dos cursos, fazem dos conhecimentos adquiridos instrumentos vivos de construção de direitos e acesso à justiça nas diversas áreas de atuação e participação. Na sua atuação cotidiana, elas combinam os saberes práticos decorrentes das necessidades das mulheres das suas comunidades (e também das suas próprias necessidades) com o conhecimento técnico e teórico sobre os direitos e, assim, têm se tornado referência sobre os temas relacionados à violação dos direitos das mulheres e à construção política desses direitos.⁴⁶

Ao utilizar a sua metodologia, a Themis reforça a importância da educação jurídica popular ao instigar grupos minoritários a perceber a sua existência no mundo do Direito. Esse processo fortalece o Estado Democrático de Direito na medida em que estabelece a oportunidade de participação das PLPs em espaços estratégicos de direcionamento de políticas públicas, como, por exemplo, os conselhos municipais e a relação direta com o Poder Público, por meio da firmação de convênios. Essa participação só é possível devido ao empoderamento das mulheres através do saber, mas não apenas um saber teórico, e sim conectado com o seu mundo, possibilitando-as ir à raiz das suas necessidades. Essas mulheres convivem com os problemas locais, como a falta ou precariedade das políticas públicas, o desrespeito aos direitos e a dificuldade de acesso à justiça, sendo que o curso traz a possibilidade de apropriação de instrumentos jurídicos para melhor contribuir com a transformação da sua realidade e fortalecer a sua militância. Unir educação em direitos transmitida de forma horizontal a um grupo específico, no caso as mulheres, dá a chance

⁴⁵ Idem, p. 15.

⁴⁶ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: Cead, Fub, 2011. p. 55. 350 p.

para que as mesmas se valorizem e se percebam como agentes responsáveis por transformação, seja da sua condição pessoal ou da sua comunidade.

As aulas dos cursos costumam ocorrer na própria comunidade, o que contribui para reforçar a autoestima comunitária, fazendo as mulheres acreditarem na possibilidade de usar o conhecimento jurídico a ser adquirido nas aulas para reivindicar melhores condições de vida no Morro e efetivar direitos. Também traz uma aproximação dos professores – a maioria operadores do Direito – com os problemas da comunidade, em uma tentativa de diminuir o distanciamento entre a comunidade e o sistema de justiça, fazendo com que esses profissionais se inteirem dos problemas que sofre a comunidade. Há, ainda, uma aproximação das novas PLPs com os órgãos públicos existentes na vila, como a rede de serviços de atendimento à mulher, em que a identidade pública das mesmas começa a ser formada.

2.2.1 O curso

O curso de PLPs é pensado para que as mulheres que estão à margem do direito formal possam se tornar multiplicadoras de cidadania por deterem saberes, auxiliando outras mulheres a superar situações de violência e buscar direitos.

O curso traz a possibilidade das participantes alterarem o próprio conceito de mulher, que deixa de ter a simples significação do dicionário que a caracteriza como “1. Ser humano do sexo feminino [...]. 2. Pessoa adulta do sexo feminino; [...]. 11. O ser humano do sexo feminino que apresenta características consideradas próprias do seu sexo, como delicadeza, carinho, sensibilidade etc. [...]”⁴⁷, e abre caminho para que elas possam se ver como uma pessoa capaz de interagir no mundo político, porque dele dependem as suas ações para que as políticas públicas sejam elaboradas, os mecanismos jurídicos de proteção à mulher sejam criados, ou seja, a mulher passa a se ver como cidadã partícipe das relações de forças capazes de mudar o seu meio.

O feminismo é elemento-chave presente em todas as discussões das aulas, mesmo que não seja referenciado. Ele se faz presente no momento em que se menciona a histórica luta das mulheres por direitos, da opressão ainda vivenciada na sociedade que as objetificam e as tornam vulneráveis a violências

⁴⁷ MICHAELIS. Dicionário On Line da Língua Portuguesa, 2015. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 10 maio 2015.

e as submetem nos espaços públicos. Assim, as aulas possuem uma carga concentrada de feminismo, o qual pode ser conceituado assim:

A política, o sistema jurídico, a religião, a vida intelectual e artística, são construções de uma cultura predominantemente masculina. O movimento feminista atual refuta a ideologia que legitima a diferenciação de papéis, reivindicando a igualdade em todos os níveis, seja no mundo externo, seja no âmbito doméstico.⁴⁸

O perfil dos professores convidados para as aulas também faz parte da metodologia Themis e a escolha do profissional passa pelo crivo das relações da entidade que conhece a atuação desses profissionais como defensores das minorias, ligados aos direitos humanos e ao mesmo tempo alinhados à metodologia da educação popular. Também são convidados profissionais do Direito ligados a instituições públicas para mostrar às mulheres o seu funcionamento. As participantes do curso percebem o mundo do dever-ser se chocando com a vida real.

Estudos sobre gênero e raça⁴⁹ e reflexões relacionadas às igualdades e diferenças na sociedade, em uma abordagem mais sociológica também integram a formação, intermediando as discussões decorrentes das desigualdades percebidas entre as pessoas negras e brancas, os homens e as mulheres e as questões históricas para se chegar à leitura atual de violação de direitos dos grupos mulheres e pessoas negras. A riqueza desses debates incentiva as mulheres e contribui para que percebam a aplicabilidade das informações recebidas no curso, pois para exercer a militância não é necessário ser um jurista, mas ter noção dos direitos, e que “percebam o seu lugar na sociedade, passando a nomear violências e violações antes inominadas”⁵⁰.

⁴⁸ ALVES, Branca Moreira Alves; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. p. 55.

⁴⁹ Embora o conceito raça tenha sido usado no passado para representar grupos humanos, separados por diferenças biológicas, e esse conceito, tendo sido contestado e decaído, sendo substituído por etnia, considerado “politicamente correto” e adotado pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), o Movimento Negro se apropriou desse conceito e o ressignificou, usando-o como marcador de identidade racial. Por isso, o termo foi utilizado na programação do curso de PLPs e tema de debate nas aulas.

⁵⁰ OLIVEIRA, Fernanda Fernandes. Quando o Direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação. São Paulo, 2006.

Assim, a identidade das PLPs se constitui não a partir do que lhes falta (informações sobre direitos, ausência de justiça ou atuação do Estado), mas a partir do que são ou se tornam⁵¹. E isso é o que dá sentido à experiência, a possibilidade de construção de uma identidade de PLP a partir da vida das mulheres, as suas subjetividades, em um processo dialógico, circular.

3 DE SUJEITOS VULNERÁVEIS A PROMOTORAS DE CIDADANIA: HISTÓRIAS E CAMINHOS

Para perceber os impactos provocados pelo curso de formação de PLPs na vida das mulheres participantes, foram entrevistadas três PLPs recém-formadas e duas outras que atuam há pelo menos 21 anos. Traçou-se um panorama a partir das perspectivas e constatações destas duas gerações de PLPs e como a formação não convencional em direito influenciou na forma como cada uma dessas mulheres percebe a realidade e a sua relação com o mundo jurídico, em uma perspectiva subjetiva e também militante.

Os nomes das entrevistadas foram mantidos em sigilo e nos seus lugares foram trazidos nomes de feministas que contribuíram historicamente para a luta das mulheres por direitos. As personalidades escolhidas foram Berta Lutz, Rose Marie Muraro, Frida Kahlo, Simone de Beauvoir e Joana D'Arc.

3.1 AS PLPS E AS SUAS TRAJETÓRIAS PESSOAIS: CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO PLPS NO COMBATE ÀS INJUSTIÇAS

3.1.1 Os sonhos e as expectativas para o futuro: as novas PLPs e a descoberta do mundo jurídico

As três novas PLPs entrevistadas formaram-se em março de 2015, na turma do Morro da Cruz. Berta Lutz⁵² e Rose Marie Muraro⁵³, irmãs gêmeas,

117 f. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-06032008-114852/pt-br.php>>. Acesso em: 10 mar. 2015. p. 12-13. p. 6.

⁵¹ Idem, p. 84.

⁵² Berta Lutz desempenhou importante papel para a aprovação do voto feminino no Brasil. Organizou o primeiro congresso feminista do País e discutiu na Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os problemas relacionados à proteção do trabalho da mulher. Foi Deputada Federal e a sua atuação versou sobre o trabalho da mulher, a igualdade salarial, a licença-maternidade de três meses e a redução da jornada de trabalho. Cf. SENADO FEDERAL. Berta Lutz, 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

⁵³ Rose Marie Muraro foi escritora, intelectual e feminista. “Figura central na luta pela emancipação das mulheres, Rose Marie Muraro contrapôs-se aos valores conservadores de submissão das mulheres brasileiras e disseminou os ideais feministas de diferentes partes do mundo. Em 2005, foi reconhecida

possuem 19 anos e Frida Kahlo⁵⁴, 61. Todas as três mulheres possuem coisas em comum: são negras, moram na periferia, são prestativas ao trabalho comunitário e almejam que a sua comunidade melhore.

Levando em consideração as suas percepções pessoais em relação ao curso e ao trabalho das PLPs, as novas promotoras, apesar de terem concluído a formação há alguns meses, conseguiram perceber a sua importância na disseminação de informações que levem mulheres a terem acesso à justiça. A metodologia utilizada no curso das PLPs contribuiu para que a noção de partilha das informações fosse tão bem absorvida. A educação jurídica popular feminista coloca a mulher como peça fundamental na construção de um conhecimento dialético, ignorando a hierarquia no ensino, como é apresentado na educação formal.

Quanto aos desafios na atuação das promotoras, ainda que sejam inexperientes nesse processo, já percebem a complexidade de trabalhar a violência contra a mulher por haver uma certa naturalização do problema. “É difícil fazer a pessoa entender que a violência pode parar”. Berta relatou que, ainda em processo de formação no curso, já precisou atuar em caso de violência doméstica que ocorreu na Ilha da Pintada, local onde desenvolve projeto junto com a UFRGS. No geral, as novas PLPs percebem que as mulheres vítimas de violências não se sentem motivadas para denunciar, pois acham “que a justiça não vai funcionar”, seguindo a ideia de que a justiça vale apenas “para os ricos”.

Percebe-se que a noção de justiça apenas para poucos, mencionada pelas novas PLPs, está atrelada à ideia de que há uma fragmentação do conceito de justiça, com tratamento diverso dado pelo Direito, dependendo da condição social. Por esse motivo, denota-se justiça aos ricos e injustiça aos pobres, ou até mesmo que o Judiciário está a favor das injustiças. Essa questão demonstra a pouca confiabilidade nas instituições ligadas ao sistema de justiça⁵⁵ (abordado no primeiro capítulo deste trabalho) e a desmotivação de mulheres da periferia,

como Patrona do Feminismo Nacional”. Cf. ONU MULHERES. ONU Mulheres destaca legado da feminista Rose Marie Muraro, 2014. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/onu-mulheres-destaca-legado-da-feminista-rose-marie-muraro/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

⁵⁴ Frida Kahlo foi uma importante pintora mexicana, membro do Partido Comunista e ativista de esquerda. É referência internacional da luta feminista. Cf. MUSEO FRIDA KHALO. Biografia de Frida Kahlo, 2015. Disponível em: <http://www.museofridakahlo.org.mx/assets/files/page_files/document/39/Biografia.pdf>. Acesso em: 20 maio 2015.

⁵⁵ CAMPOS, André Gambier. Sistema de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade. Brasília: Ipea, 2008. 60 p. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=4879>. Acesso em: 24 mar. 2015. p. 8.

vítimas de violência, para denunciar os seus agressores. “Se tu botar um salto, se arrumar e ir na delegacia, tu é atendida, mas se tu tiver de chinelo com roupa velha, não te enxergam”, diz Frida. Após essa afirmação, em conversa mais informal, as entrevistadas chegaram à conclusão de que se uma mulher, mesmo “bem arrumada”, chegar em uma delegacia para denunciar o marido ou companheiro agressor, ainda assim poderá ser discriminada no atendimento pela simples condição de serem mulheres em um espaço masculinizado (que é o caso da maioria das delegacias, com a exceção das Delegacias de Atendimento à Mulher, que, no entanto, ainda há relatos de mau atendimento), atendidas por homens para denunciar outros homens.

A formação de PLPs proposta pela ONG Themis leva noções de direitos às mulheres da vila e provoca empoderamento nessas mulheres. É o que relata as entrevistadas ao afirmarem que se sentem mais poderosas simplesmente por saberem o que dizer quando são consultadas por alguém. “Me sinto empoderada institucionalmente falando”, afirma Rose.

A sensação de poder atrelado ao conhecimento percebido pelas mulheres entrevistadas reforça a tese de que o saber empodera e dá segurança nas ações da militância. Saber o que dizer, ter informações corretas a repassar para a comunidade afirma a promotora em um papel de liderança e, ao mesmo tempo, concretiza uma das facetas de sua atuação: disseminar conhecimentos em direitos e contribuir para que outras mulheres tenham acesso à justiça.

O reconhecimento público das PLPs é essencial para que haja, de um lado, a procura por sua contribuição na comunidade, e, de outro, relacionado à eficácia da atuação quando há necessidade de dialogar com o Poder Público, seja no posto de saúde ou na creche da comunidade, na delegacia ou com os outros dois poderes. O trabalho das PLPs, de forma indireta, acaba movimentando a justiça formal, haja vista que essa não funciona sozinha, dependendo que haja acesso a ela para que possa cumprir a sua função de dizer o Direito. Por esse motivo, há um desapontamento das recém-formadas em relação a não existência de um espaço na comunidade onde elas possam atuar.

As novas PLPs se formaram com o objetivo de se tornarem promotoras de cidadania e multiplicadoras em direitos, e repassar a outras mulheres confiança no sistema de justiça para a solução das questões relacionadas à violação de direitos. No entanto, as três entrevistadas afirmam que o Direito “não está a serviço de pessoas humildes na prática, apenas no papel”. Segundo Berta, “não se cumpre o que está escrito, nem na Constituição Federal, muito menos nas

leis. As leis não são aplicadas como deveriam, não acontece na prática”. Quando perguntadas sobre os motivos que as levam para fazer tal afirmação sobre as leis e o sistema de justiça, mencionam o funcionamento do Poder Judiciário para exemplificar. Frida, a mais experiente das três mulheres, por ter os seus 61 anos, afirmou que não possui boas experiências quando precisou acionar a justiça para resolver assuntos pessoais. “Os juízes acham que o problema é raso quando na verdade é mais profundo. Há uma banalidade de tratamento das causas das pessoas”.

Duas das três entrevistadas mencionaram o termo “não dá em nada” para se referir às ações de violência doméstica e não se sentem seguras em encorajar uma mulher violentada a procurar a delegacia para denunciar um agressor por saberem que não há um tratamento digno às mulheres nas delegacias. Perceberam que há uma exposição das mulheres que sofrem violência nas Delegacias de Polícia, incluindo a Delegacia da Mulher. “Por diversas vezes a mulher precisa contar sua história, que é doída, para ser encaminhada. Há uma burocracia”.

A entrevista com as novas PLPs também tentou demarcar as contribuições que o curso de formação ofereceu para a vida pessoal para a superação de violação de direitos, os seus ou de sua família. Nenhuma das entrevistadas afirmou já ter usado o “distintivo” em causa própria, somente de outrem.

Sobre mudanças na vida de uma mulher a partir da formação de PLPs, Berta afirmou ter atuado na comunidade onde trabalha, conversando com uma mulher que havia realizado o curso em anos anteriores, e que não conseguiu atuar como promotora. O motivo da desistência do “posto” de PLP se deu pelo fato de essa mulher ter sofrido violência doméstica e não ter conseguido denunciar o agressor, que atualmente ainda é seu marido. Segundo Berta, ela sentia vergonha perante a comunidade, pois não se sentia digna de orientar outras mulheres sobre os direitos se na sua vida pessoal não conseguiu colocar em prática.

Esse relato é importante para compreendermos algumas questões sobre as expectativas colocadas sobre o curso: para superar as situações de violência doméstica não basta receber informações sobre os direitos sem que a mulher receba apoio psicológico e infraestrutura para tal. Ela precisa ser encaminhada para uma rede de apoio e serviços de assistência, que na época do fato citado ainda se encontrava desestruturada e não havia sequer a Lei Maria da Penha. As

expectativas de superação da condição de vulnerabilidade dependem de outros fatores para além do acesso à informação, como políticas públicas estatais.

A partir da coleta desses dados, algumas questões precisam ser levantadas.

Primeiro, o empoderamento das novas PLPs ao ter contato com noções de Direito não é capaz de trazer segurança e confiança na justiça. Ao mesmo tempo em que repassam informações sobre os direitos das mulheres e as orientam a buscar a tutela do Estado, não acreditam na eficácia da solução do problema a ser resolvido por ele. Acreditam na justiça como o ideal para a situação, mas não na justiça como o conjunto de instituições estatais que devem servir para que a solução idealizada se estabeleça.

Segundo, o Judiciário ainda está em descompasso com o as necessidades populares. O relato de uma das novas PLPs, ao afirmar o desconhecimento dos juízes das causas que julgam, que pincela uma mecanização dos julgamentos por tentar dar rapidez aos processos devido ao acúmulo nas varas. Nesse momento seria interessante um tratamento multidisciplinar às causas de Direito de Família e Violência Doméstica para além do estudo social pedido pelo juiz em casos mais complexos. E mesmo que alguns profissionais sejam sensibilizados do ponto de vista social e reconheçam a importância de buscar outros elementos para embasar as suas decisões, a estrutura do Judiciário na qual estão inseridos não permite que fujam dos ritos formais sob o risco de serem apontados como parciais ou “malabaristas jurídicos” e verem a carreira comprometida.

3.1.2 O combate travado pelas antigas PLPs: histórias e perspectivas a partir da experiência e o acesso à justiça

A primeira turma de formandas do Projeto das PLPs data de 1994. As duas entrevistadas a seguir participaram desse curso. Essas mulheres são Simone de Beauvoir⁵⁶ e Joana D’Arc⁵⁷ e vão ilustrar, por meio de seus depoimentos, que há possibilidade de as mudanças ocorrerem a partir do conhecimento e de uma percepção crítica das circunstâncias que cercam a sua vida e a da comunidade.

⁵⁶ Simone de Beauvoir foi escritora, filósofa e feminista francesa. As suas obras desafiaram o seu tempo. Entre as suas obras destaca-se “O segundo sexo”, que faz uma profunda análise crítica do papel da mulher na sociedade. Cf. LIVRE, Enciclopédia. Simone de Beauvoir, 2015. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Simone_de_Beauvoir>. Acesso em: 20 maio 2015.

⁵⁷ Joana D’Arc foi uma heroína francesa que lutou na Guerra dos Cem Anos. Foi considerada bruxa e condenada a morrer na fogueira. Anos mais tarde, o processo que a condenou foi considerado nulo. Joana foi canonizada pela Igreja Católica em 1920. Cf. E-BIBLIOGRAFIAS. Joana D’Arc, 2015. Disponível em: <http://www.e-biografias.net/joana_darc/>. Acesso em: 20 maio 2015.

Simone foi a primeira entrevistada e começou contando a sua história de vida, e durante boa parte da entrevista falou a respeito de sua família, da relação com os filhos e as filhas, com as suas noras e os seus genros, com o ex-marido, e das transformações que o seu bairro sofreu desde que chegou ali. Em relação aos seus filhos, a PLP ressalta os desafios de dar a eles uma educação feminista e não diferenciadora: “Meus filhos eram humilhados por minha causa. Quando eu chegava no portão para chamá-los para entrar em casa, os amigos falavam: ‘Vai lá, mulherzinha, lavar louça e limpar a casa’”.

Simone afirma que fez o possível para que os seus filhos não reproduzissem o machismo. “Eles podem até não praticar o machismo pela educação que tiveram, mas aprenderam na sociedade. [...] A cultura do pai ficou dentro deles, mas eles conseguem transmitir outras ideias às suas filhas”.

E foi na Restinga onde Simone conseguiu ressignificar a sua vida. Começou a se envolver nas mobilizações da comunidade para resolver os problemas do bairro. Ao saber que haveria um curso na Restinga que falava dos direitos da mulher, procurou logo se inscrever. “Quando comecei a fazer o curso eu estava no fundo do poço”. Relata que a sua relação com o marido ficou mais difícil quando começou a frequentar o curso. “Eu passava noites acordada pensando o que poderia fazer para ser diferente, mas foi um aprendizado para entender que eu não precisava dele para sobreviver. Mas só depois que os filhos ficaram grandes eu tomei a decisão [de pedir separação]”.

Uma questão importante trazida por Simone diz respeito à reviravolta provocada pelo curso de PLPs em sua comunidade. “Todos os maridos tinha medo do curso. Alguns mostravam apoio fora de casa, mas dentro tentavam manter o domínio sobre a mulher”. Essa circunstância retrata a consciência dos maridos no que diz respeito às mulheres conhecerem direitos e não mais se submeterem às ordens.

A PLP, a partir desse ponto, teoriza sobre os tipos de promotoras que percebeu existir. Segundo Simone, há três tipos de PLPs:

As “assustadas”, que são as mulheres que não terminaram o curso. Tinham medo do conteúdo, pois achavam que o mesmo traria problemas para a vida conjugal. Simone ressaltou que houve muitas ameaças vindas dos maridos das alunas PLPs, com violência física em alguns casos, para que as mulheres abandonassem o curso. E relata:

A dominação masculina era muito forte na época pela dificuldade na região. Quem tinha filho não conseguia

trabalhar em Porto Alegre porque era muito longe. Ainda é, mas hoje tem mais condução. [...] Teve um caso que um marido vendeu a casa e foram embora por causa das PLPs. [...] Achavam que a gente era má influência para as mulheres.

Muitas, para não perder o casamento, acabaram abandonando o projeto. Outras mulheres resistiram e compõem o segundo tipo de PLP, segundo Simone: “As que transformaram a vida”. Essas são as mulheres que, a partir do curso, tomaram gosto pela leitura, retomaram os estudos e buscaram uma profissionalização. A promotora afirma que essas mulheres, mesmo não atuando na comunidade, conseguiram mudar as suas vidas e a de suas famílias. Ela cita como exemplo as PLPs, que se tornaram assistente social e auxiliar de enfermagem.

O curso também contribuiu para que muitas mulheres que estavam em uma relação insatisfatória e até de violência conseguissem colocar fim nos seus casamentos. “Poucas das mulheres que terminaram o curso continuaram com os maridos”, afirma Simone.

Já o terceiro grupo, na concepção da entrevistada Simone, é retratado com entusiasmo na sua fala: “São as promotoras que atuam na comunidade”. E segue o relato:

As PLPs que se formaram começaram a atuar nas escolas. Houve uma revolução. Atingiu os professores, pais, EJAs, que tinham alunos homens. Conseguimos montar grupos de alunos para debater sobre sexualidade e violência contra a mulher.

Diante das transformações que Simone percebeu em sua vida e das mudanças que as PLPs conseguiram desempenhar na Restinga, ela descreve as promotoras como “agentes de transformação social”. A definição da entrevistada diz muito sobre o seu olhar a respeito dos frutos do projeto. Os termos trazidos por ela trazem a sua percepção acerca do empoderamento das mulheres que realizaram o curso, que puderam reagir frente às desigualdades não só de classe social, mas de gênero, e as suas ações puderam atingir, também, professores, alunos e vizinhos.

Para Simone,

a Themis não tem noção do diferencial que fez na vida dessas mulheres. [...] Não se calcula o impacto social que o curso tem. A Themis não pensa a dimensão do trabalho. Foram tantas oficinas, palestras nas escolas, nas universidades. [...] Em 2007 fechamos a avenida principal de Brasília no Encontro Nacional de PLPs. Fomos recebidas pela Ministra de Políticas para as Mulheres e pelo vice-presidente. Era mais de 300 PLPs de todo o Brasil.

Apesar do impacto provocado pelo curso, muitas mulheres formadas encontram dificuldades para conciliar a subsistência com a militância. Simone aponta a falta de tempo como o grande desafio para as formadas. “A gente tem que ganhar a vida”. E completa: “Nem todas tem a sorte de ganhar a vida e conciliar com a militância. [...] Grande parte das PLPs que se destacaram tinham tempo para atuar”.

Quando perguntado à entrevistada sobre a maior frustração, esta afirma que foi em relação à política. “Toda vez que entra um governo assume, ele destrói tudo que foi feito pelo outro. Não respeitam o que foi aprendido, o que foi construído”.

Simone, ao retratar a atualidade, afirma que o respeito e reconhecimento das PLPs têm diminuído, pois o trabalho nas comunidades não é mais visto, principalmente com o fechamento dos SIMs nos bairros. Nos anos anteriores, segundo a entrevistada, o Poder Público percebia o poder político das PLPs dentro da comunidade: “Se nos tratassem mal e a gente chegasse numa reunião do CROP [grupo que se reúne toda semana no bairro para discutir sobre segurança, saúde, educação, etc.], eles estavam ‘ferrados’. [...] Eles tinham medo da gente”.

Ressaltou que, em todos os 21 anos de atuação como PLP, a pauta relacionada à mulher nunca foi prioridade na promoção de políticas públicas e todas as conquistas sociais foram tidas com muita reivindicação. Lamentou a extinção da Secretaria de Política para as Mulheres do Governo estadual, que foi transformada em um departamento dentro da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Acerca da confiabilidade na justiça, enquanto as novas PLPs ainda não sabem lidar com a contradição de não confiar na justiça e ao mesmo tempo orientar mulheres que estão em situação de violência a procurar os seus direitos

via sistema de justiça por meio da denúncia dos agressores, Simone conseguiu contornar essa situação através da sua experiência. Segundo ela, desempenha o papel de PLP ao orientar mulheres, mas sempre diz que a denúncia pode não resolver, mas é o caminho, há uma chance. Argumenta que, se não leva justiça para a mulher, pelo menos “engrossa o caldo” das estatísticas sobre a violência doméstica para dizer que isso existe.

A última entrevistada é Joana D’Arc.

A questão levantada por Joana retrata o verdadeiro sentido do termo jurídico:

Depois do curso comecei a perceber coisas que antes passava despercebido sobre legalidades e a quem se dirigir diante de uma necessidade ou problema. Sei que posso ganhar um briga com a citação de um artigo da lei ou da Constituição.

Joana compõe duas categorias de PLPs elencadas por Simone: transformou a sua vida e ainda atua na comunidade até os dias de hoje.

Depois de fazer o curso me senti muito mais segura e completa para minha trajetória de vida. As mudanças na minha vida foram muito mais seguras. Tive mais certeza do que queria. Pude expressar melhor meus pensamentos. Recebi formação rígida dos meus pais que são de outra geração. Cresci no interior, minha família me permitiu estudar, mas tinha regras machistas dentro da minha formação familiar e uma delas é a submissão ao marido e a gente traz isso para casamento. Depois que fiz o curso me libertei disso. Transformei minha relação. Tive que me separar e depois retomei a mesma relação, mas desta vez de parceria. O curso de PLPs me deu coragem de mudar. Consegui fazer a minha defesa do meu direito como mulher dentro da minha família.

Joana é uma das poucas PLPs que já possuía formação acadêmica incompleta. Coursou Pedagogia, porém não concluiu. No entanto, a entrevistada afirma que saber reivindicar direitos “não é questão acadêmica, é conhecimento direcionado”.

Sobre a sua atuação como PLP, afirma que

no início os homens achavam que as PLPs queriam separar os casais, que a gente não queria as mulheres com os maridos. [...] Nos colocamos em risco na época. Corremos riscos. Chegou a ir homens na porta do SIM e queriam saber: “Quem são essas mulheres que estão botando coisas na cabeça da minha mulher?”.

Quanto à questão da violência doméstica, ressaltou a dificuldade de lidar com a delegacia da Restinga: “Foi difícil convencer a delegacia que as mulheres que denunciavam violência doméstica mereciam crédito no que falavam”.

Simone também já havia retratado essa dificuldade:

Aprendemos no curso que o que o juiz leva em conta não é a fala da mulher na audiência, mas no que tá na ocorrência. As delegacias não registravam de forma correta a ocorrência. As PLPs tentaram resolver isso. Quando a delegacia não registrava direito, um grupo de PLPs iam falar com o delegado para dizer que a ocorrência não estava certa. A forma que eles se expressavam na ocorrência não dava importância para o que a mulher dizia. Eles tinham uma “fórmula”.

Foi a partir dessas ações que Joana afirma ter começado a construção de uma rede na Restinga: Polícia Civil, Polícia Militar, Assistência Social e alguns juízes. No entanto, ao comparar o ano de 1994 até então, analisa que o trabalho das PLPs é reconhecido por instituições do Governo, mas ainda falta um reconhecimento oficial. O projeto pensado para as promotoras não avançou, que seria a transformação das PLPs em política pública para que se tornem “agentes comunitárias de justiça”. Segundo Joana, “o trabalho que fazemos tem pessoas no Estado para fazer, mas não são preparadas. Fazermos trabalho voluntário. A gente fomenta os serviços públicos que já existem”. Apesar da ideia, Joana reconhece que poderá haver um engessamento do projeto das PLPs caso haja incentivo governamental.

3.2 CASTELO ADENTRO

É significativo o impacto que uma formação em direitos provoca em uma mulher que tem a sua trajetória pessoal marcada por injustiças e que vivencia as desigualdades. Essas desigualdades não são sofridas apenas no plano econômico, mas também por meio de uma hierarquia de gênero provocada pelo

machismo que, ainda nos dias de hoje, após avanços históricos de conquista das mulheres por igualdade nos espaços, ainda está entranhado na nossa cultura. Os riscos enfrentados pelas PLPs mais experientes, quando, na década de 90, tentavam mostrar às mulheres alternativas à vida submissa que levavam, mostra que o curso de formação em direitos rompia com o paradigma estabelecido na comunidade – onde o único direito das mulheres era procriar e cuidar da prole – e ameaçava a hegemonia masculina, que até então não era questionada. Propor igualdade de direitos na relação conjugal desestabilizou muitos casamentos e tantos sucumbiram diante dessa nova situação. Falar de direitos para um grupo de mulheres sem perspectiva social é abrir caminho para a superação, e, como lembrou Simone, mesmo que a mulher não atue na comunidade, ela provocará uma revolução dentro de casa.

A busca de uma mudança de paradigma nas relações entre homens e mulheres, a partir da compreensão de igualdade de direitos e feminismo, fez com que essas mulheres mudassem a relação com os filhos na tentativa de que os mesmos não reproduzissem o que as suas mães aprenderam a combater, o machismo.

Outro elemento importante conquistado por essas mulheres e reforçado com as noções de direito diz respeito ao fortalecimento das articulações políticas. Empoderadas⁵⁸ com a Constituição e o conhecimento de leis, conseguiram mais êxito em negociações com órgãos públicos ou reivindicando direitos, como bem lembrou Joana que disse saber ter vantagem em uma “briga” quando sabia mencionar na discussão o artigo de lei ou da Constituição Federal.

Inegável a contribuição do curso para fortalecer o espírito comunitário entre as mulheres formadas. As PLPs são um grupo de mulheres que estão sempre conectadas entre si, passando umas às outras informações sobre acontecimentos na cidade. Essa rede criada por elas propicia uma melhor articulação das estratégias para o acompanhamento das ações do Poder Público em torno do tema das mulheres. Um exemplo disso é a maciça e ativa participação de promotoras em reuniões abertas de conselhos municipais.

Enfim, ao longo de todos os 21 anos de existência, as PLPs com as contribuições da ONG Themis vêm realizando um espetacular trabalho no campo do Direito, sem mesmo nunca terem sentado nos bancos universitários.

⁵⁸ O termo empoderamento utilizado no texto não se trata de delegação de poder à mulher, e sim propiciá-la a descobrir o seu próprio poder, que seja capaz de fazê-la superar a sua condição de vulnerabilidade.

Os saberes compartilhados pelas PLPs advêm da experiência de vida de cada uma, somada a uma formação voltada especialmente para as mulheres, com as suas especificidades, e levando em consideração a realidade das comunidades onde estão inseridas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impossível não perceber a ação transformadora do Projeto PLPs sem buscar as origens do Direito – eminentemente masculino e elitista – e a necessidade de popularizá-lo. Desse modo, foi necessário fazer uma síntese histórica para problematizar a existência de um Direito alinhado aos mais abastados financeiramente, forjado ainda no Brasil Imperial, onde os magistrados portugueses, donos de terras e bacharéis filhos de coronéis teciam a trama que resultou no distanciamento do sistema de justiça da população mais pobre.

Apesar de o conhecimento jurídico estar confinado nos “castelos” das Faculdades de Direito, a sua apropriação se torna fundamental para a construção da cidadania e garantia do exercício dos direitos. Por esse motivo, esse conhecimento deve ser democratizado, ou seja, levado a todas as camadas sociais para que as pessoas possam dele se apropriar com o objetivo de superar situações de violações de direitos e facilitar o acesso à justiça.

A academia não detém o único saber verdadeiro, tampouco o monopólio. O conhecimento também se constrói no dia a dia com as experiências vivenciadas, potencializando-se na troca de saberes não formais, produzindo outras formas de conhecimento. Desse modo, as ideias freirianas, mais do que nunca, devem ser trazidas para o mundo jurídico como forma de trabalhar a educação jurídica entre os populares. E, nesse momento, a Universidade deve assumir para si um papel fundamental: propiciar aos acadêmicos de Direito mais do que a prática jurídica, mas a interação do mesmo com as comunidades, por meio de projetos locais que propiciem um envolvimento jurídico-político. Jurídico, para atuar quando há visível demanda, e político, no sentido de o estudante perceber a intersecção do Direito nas atividades comunitárias e contribuir de forma a usar o conhecimento acadêmico em aprendizagem para auxiliá-las. Somente assim a academia conseguirá formar profissionais “desencastelados” em ideias e posturas.

Já existem práticas que permitem aproximar grupos minoritários do Direito. E o presente trabalho procurou trazer a experiência das promotoras legais populares, idealizado pela ONG Themis, mas que se espalhou por todo

o País. Nesse processo, que envolve a educação jurídica popular, se trabalhou com grupos de mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse espaço ocorre um verdadeiro “intercâmbio” entre os operadores do Direito e as moradoras da periferia, e, por esse motivo, é um dos pontos que merece destaque no trabalho. No entanto, muitos magistrados ou advogados que aceitam participar desses espaços comunitários já são, de alguma forma, alinhados à causa popular e se envolvem em discussões sobre a realidade das vilas. Resta-nos questionar sobre a eficácia da ideia de aproximação do sistema de justiça da periferia quando os profissionais trazidos à vila já assumem o compromisso de maior presença junto a esses grupos minoritários.

De outra banda, a interação de mulheres em situação de vulnerabilidade com o Direito propicia uma absorção de conceitos antes considerados alienígenas à sua realidade. Quando o curso de PLPs é pensado de modo a abordar temas de direito que estão presentes no dia a dia dessas mulheres, mais por violações do que por exercício desse direito, deparamo-nos com uma experiência exitosa, pois, como referido em vários momentos no trabalho, o conhecimento gera empoderamento, propiciando que essas mulheres busquem soluções para as injustiças na sua comunidade.

As PLPs entrevistadas demonstraram respostas críticas a questões relacionadas ao funcionamento do Estado, nas três esferas de poder, e, principalmente, ao Direito. No entanto, uma questão chama a atenção: enquanto as novas PLPs tem internalizado a função de multiplicadoras de cidadania, levando informações de acesso à justiça e direitos a outras mulheres, as PLPs experientes ultrapassaram esse marco e passaram para o campo político, uma vez que atuam no nível da reivindicação pela criação do Direito, ou seja, na luta por políticas públicas voltadas às mulheres.

Ainda assim, arrisca-se afirmar que as práticas da sociedade civil, em especial o programa de formação de PLPs, somado à sua atuação, vem contribuindo, de fato, para a desconstrução da lógica do monopólio do saber jurídico, aproximando o Direito das camadas populares e transformando mulheres vulneráveis em protagonistas de sua própria história.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira Alves; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BONETTI, Alinne de Lima. *Metodologia Themis de acesso à justiça*. Porto Alegre: Editora Themis, 2005.

_____. A ONG e a antropóloga: da experiência etnográfica à experiência profissional. *Revista Humanas: Cidadania, Democracia e Políticas Públicas*, Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UFRGS, v. 26/27, 2004/2005. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/naci/>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BONETTI, Alinne de Lima; GROSSI, Miriam Pilar. *Entre feministas e mulheristas: uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 2000.

CAMPOS, André Gambier. *Sistema de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade*. Brasília: Ipea, 2008. 60 p. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=4879>. Acesso em: 24 mar. 2015.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.

CRISTIANI, Claudio Valentim. O Direito no Brasil Colonial. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 295-309.

E-BIBLIOGRAFIAS. Joana D'Arc. 2015. Disponível em: <http://www.e-biografias.net/joana_darc/>. Acesso em: 20 maio 2015.

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19, 2010, Fortaleza. Educação e emancipação: o Direito a partir da educação jurídica popular. Fortaleza: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, 2010. 10 p. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manuel/arquivos/anais/fortaleza/3856.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

ÍNDICE DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA BRASIL. Relatório ICJBrasil. 20. ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2014. 40 p. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6618>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 311-330.

LIVRE, Enciclopédia. Simone de Beauvoir, 2015. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Simone_de_Beauvoir>. Acesso em: 20 maio 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MICHAELIS. Dicionário On Line da Língua Portuguesa, 2015. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 10 maio 2015.

MUSEO FRIDA KHALO. Biografia de Frida Kahlo, 2015. Disponível em: <http://www.museofridakahlo.org.mx/assets/files/page_files/document/39/Biografia.pdf>. Acesso em: 20 maio 2015.

OLIVEIRA, Fernanda Fernandes. Quando o Direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de promotoras legais populares. Dissertação (Mestrado) – Curso de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação. São Paulo, 2006. 117 p. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-06032008-114852/pt-br.php>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

ONU MULHERES. *ONU Mulheres destaca legado da feminista Rose Marie Muraro*, 2014. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/onu-mulheres-destaca-legado-da-feminista-rose-marie-muraro/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 36-43, maio 2006. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/69/04-flavia.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2015.

PONTUAL, Pedro de Carvalho. Contribuições de Paulo Freire e da educação popular à construção do sistema educacional brasileiro. *Revista E-Curriculum*, São Paulo, v. 7, n. 3, 1-11 p., dez. 2011. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/7592/5544>>. Acesso em: 16 maio 2015.

REVISTA INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR INTERTHESIS. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Florianópolis: UFSC, v. 4, n. 1, jan. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/911/10852>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

ROMERO PEREZ, Xiomara Lorena. Minorías marginadas, ocultas o invisibles. *Revista Derecho del Estado*, Bogotá, n. 26, p. 153-173, jan. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-98932011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 maio 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 8. ed. Porto: Afrontamento, 1994. Prêmio Pen Club Português (Ensaio).

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova*, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 jun. 2015.

SENADO FEDERAL. Berta Lutz, 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça. Linchamentos, costume e conflito. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001. 206 p.

_____. *Ir aonde o povo está*: etnografia de uma reforma da justiça. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2006. 418 f. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down176.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (Org.). *O Direito achado na rua*: introdução crítica ao direito das mulheres. Brasília: Cead, Fub, 2011. 350 p.

_____. Direito como liberdade: o Direito achado na rua. Experiências populares emancipatórias de criação do Direito. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação, Universidade de Brasília. Brasília, 2008. 338 p. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/1401>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

THEMIS. Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos. Porto Alegre. Disponível em: <<http://themis.org.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Submissão em: 16.05.2016

Aceito em: 16.05.2016